

Nova Era Infraestrutura S.A.
CNPJ/MF nº 66.682.575/0001-40 – NIRE 33.3.0036412-9
Companhia Fechada
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2026
Data, Hora e Local. No dia 30 de junho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Nova Era Infraestrutura S.A., na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 31º andar, parte, Ed. Santos Dumont, Centro, CEP 20030-041 (“Companhia”). **Convocação.** Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **Presenças.** Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa.** Presidente: Isaac Mizrahi; e Secretário: Bruno Luiz Barbosa Sabino. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre (i) nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos abaixo, bem como no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Nova Era Infraestrutura S.A.” entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Natural Energia Nova Era Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada, na qualidade de titular das Debêntures (“Debenturista”), Natural Capital Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Responsabilidade Limitada (“FIP-IE II”) e Natural Energia S.A. (“NESA”), na qualidade de intervenientes anuentes (“Intervenientes Anuentes” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); (ii) a renúncia, pelos acionistas da Companhia, ao direito de subscrever a emissão das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das S.A., bem como do artigo 5º, § 3º do Estatuto Social da Companhia, de modo que não terão o direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão (conforme definido na Escritura da Emissão) (“Renúncia ao Direito de Preferência”); (iii) a outorga, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) em favor da Seguradora (conforme definido abaixo) e do Debenturista, de cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, relacionados e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, todos os Direitos Creditórios dos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os Direitos Emergentes das Autorizações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (em conjunto, “Direitos Creditórios do Projeto”); (c) de conta de titularidade da Emissora, a ser aberta no Banco BTG Pactual S.A. (“Banco Depositário”), a ser movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Cash Collateral”); (d) de conta de titularidade da Emissora, a ser aberta no Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Capex” e, em conjunto com a Conta Cash Collateral, “Contas Vinculadas”), na qual serão depositados os Direitos Creditórios do Projeto, bem como os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (e) da totalidade dos direitos oriundos das Contas Vinculadas, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia, o Debenturista e a Seguradora (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (iv) a contratação, pela Companhia, de apólice de seguro, a ser emitida nos termos do “Contrato de Contragarantia”, a ser celebrado entre a Too Seguros S.A. (“Seguradora Too”), a BTG Pactual Seguros S.A. (“Seguradora BTGP” e em conjunto com a Seguradora Too, “Seguradora”), a Companhia, na qualidade de tomador, e os acionistas da Companhia, na qualidade de fiadores, exigida da Emissora no âmbito do Projeto, nos termos do Edital do Leilão nº 2/2026 que estabeleceu as regras aplicáveis à realização do “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs”, dos contratos de reserva de capacidade e da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para assegurar o cumprimento das obrigações da Emissora relativas à implantação e operação do Projeto (“Apólice” e “Contrato de Contragarantia” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, “Contratos Garantidos”); (v) a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão, bem como da Apólice e das Garantias Reais (conforme definido abaixo); (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Contragarantia, o Contrato de Cessão Fiduciária, (1) o “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos e Outras Avenças” a ser celebrado entre os acionistas da Companhia, o Debenturista, a Seguradora (conforme definido abaixo) e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”); e (2) o “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos e Outras Avenças” a ser celebrado entre o Natural Capital Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Responsabilidade Limitada (“FIP IE-I”), o Debenturista, a Seguradora, a NESA e a Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da NESA” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, “Contratos de Garantias Reais”); e (c) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretirável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (vi) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia. **Deliberações.** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, por: **(i)** aprovar a realização da Emissão, de acordo com os termos e condições descritos abaixo para fins do artigo 59 da Lei das S.A., os quais serão refletidos na Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”). **(c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **(d) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados ao Projeto, observado que parcela dos recursos da primeira Data de Integralização será destinada à constituição do Cash Collateral exigido como contragarantia para a emissão da garantia de fiel cumprimento perante a ANEEL. **(e) Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações da Companhia, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Debenturista no âmbito da Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o seu valor principal, correção monetária e remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Debenturista, venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou execução/execução das Garantias Reais, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais comprovadamente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista, decorrentes da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas Debêntures”), as Debêntures contarão com (em conjunto, “Garantias Reais”): (1) alienação fiduciária, pelos acionistas da Companhia, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (“Ações da Emissora”), incluindo a totalidade dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (2) alienação fiduciária, pelo FIP-IE I, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da NESA (“Ações da NESA”), incluindo a totalidade dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da NESA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da NESA; e (3) a Cessão Fiduciária. **(f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). **(g) Conversibilidade.** As Debêntures serão conversíveis em ações da Companhia (“Ações”). **(h) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A. **(i) Tipo e Forma.** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. **(j) Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 915 (novecentos e quinze) dias contados da Data de Emissão,

vencendo, portanto, em 31 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. **(k) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). **(l) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures. **(m) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão parcialmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”), deverão ser integralizadas, mediante cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), Debêntures no montante de R\$31.529.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil). Em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, mediante cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), serão subscritas e integralizadas Debêntures no montante de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). O restante das Debêntures será subscrito e integralizado posteriormente, pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo certo que qualquer integralização das Debêntures restantes deverá ser solicitada pela Emissora ao Debenturista, a qualquer momento, mediante cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), em montantes a serem acordados entre as Partes (cada data de subscrição de integralização das Debêntures, uma “Data de Integralização”). Em cada Data de Integralização, exclusivamente para fins de ratificação, o Debenturista deverá assinar o boletim de subscrição, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas mediante o atendimento das condições precedentes para subscrição e integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão. **(n) Atualização Monetária.** As Debêntures não serão objeto de atualização monetária. **(o) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Emissão até a data de pagamento em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(p) Pagamento da Remuneração.** Caso, na Data de Vencimento, a Conversão ainda não tenha ocorrido, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”). Caso a Conversão tenha ocorrido anteriormente à Data de Vencimento, a Remuneração das Debêntures será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, para fins de cálculo do valor a ser convertido em Ações da Conversão, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Caso ocorra a declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento antes da Conversão, a Remuneração será paga em moeda corrente nacional juntamente com o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável. **(q) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Caso, na Data de Vencimento, a Conversão ainda não tenha ocorrido, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. Caso a Conversão tenha ocorrido anteriormente à Data de Vencimento, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será convertido em Ações da Conversão, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Caso ocorra a declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento antes da Conversão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será pago em moeda corrente nacional. **(r) Local de Pagamento.** Os pagamentos em dinheiro a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, por meio de depósito via TED ou PIX na conta corrente de titularidade do Debenturista, a exclusivo critério do Debenturista. **(s) Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. **(t) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da incidência da Remuneração sobre o valor em atraso, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”). **(u) Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures. **(v) Desmembramento das Debêntures.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das S.A. **(w) Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro de debêntures nominativas da Companhia. **(x) Resgate Antecipado Facultativo.** Não será permitido resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures. **(y) Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures. **(z) Vencimento Antecipado.** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos. **(aa) Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(ii)** aprovar a renúncia, pelos acionistas da Companhia, ao direito de subscrever a emissão das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das S.A., bem como do artigo 5º, § 3º do Estatuto Social da Companhia, de modo que não terão o direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão (conforme definido na Escritura de Emissão). **(iii)** aprovar a outorga, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento (a) das obrigações atuais ou futuras da Companhia assumidas por força do Contrato de Contragarantia, da Apólice e endosso(s) emitidos, abrangendo, sem limitação, todos e quaisquer valores devidos pela Companhia e pelos Fiadores (conforme definido no Contrato de Contragarantia), incluindo, sem limitação, o pagamento de quaisquer prêmios e a obrigação de constituição de garantia adicional, por meio de depósito na Conta Cash Collateral, nos termos previstos no Contrato de Contragarantia (“Obrigações Garantidas Contrato de Contragarantia” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Debêntures, “Obrigações Garantidas”); e (b) das Obrigações Garantidas Debêntures, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. **(iv)** autorizar a contratação, pela Companhia, da Apólice, nos termos do Contrato de Contragarantia. **(v)** a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão, bem como da Apólice e das Garantias Reais; (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Contragarantia, o Contrato de Cessão Fiduciária e os Contratos de Garantias Reais; e (c) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretirável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. **(vi)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias acima aprovadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Isaac Mizrahi, Secretário: Bruno Luiz Barbosa Sabino. Acionistas Presentes: Natural Capital Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Responsabilidade Limitada (p. Natural Capital Gestão de Recursos Ltda.) e Natural Energia S.A. (p. Ricardo Salgado Martins e Bruno Rabello Karrer). Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa: Isaac Mizrahi – Presidente; Bruno Luiz Barbosa Sabino – Secretário.** Junta Comicial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 09/07/2026 sob o nº 00007890328 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2026/00746304-6 de 06/07/2026. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.

